

## **DECRETO Nº 33.821**

**REGULAMENTA E CONSOLIDA OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À CONCESSÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DA LEI Nº 7.757, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.067, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 4009/2024, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos à concessão do benefício de redução de carga horária aos servidores e empregados públicos municipais, previsto no artigo 9º da Lei nº 7.757/2019, com nova redação dada pela Lei nº 8.067/2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar transparência aos critérios de análise para concessão do benefício, identificando requisitos e os servidores e empregados públicos municipais que façam jus à redução de carga horária, além da sua aplicação em situações específicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regular a demanda das solicitações do benefício, a fim de manter-se estável o impacto dessas concessões para a Administração Pública Municipal,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O procedimento de redução de carga horária a que se refere o artigo 9º da Lei nº 7.757, de 8 de novembro de 2019, com redação alterada pela Lei nº 8.067, de 7 de novembro de 2023, obedecerá ao disposto no presente Decreto.

**Art. 2º** São beneficiários da redução da jornada de trabalho de 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) estipulada em Lei os servidores e empregados públicos municipais, inclusive, agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias; servidores contratados temporariamente; ocupantes de cargo comissionado que tenham sob sua responsabilidade pai, mãe e descendentes menores considerados pessoa com deficiência ou patologias incapacitantes, nos termos do § 1º do artigo 9º da Lei nº 7.757/2019.

**Parágrafo único.** Estão abrangidas pelas disposições do caput deste Decreto as situações de curatela ou guarda de pessoa com deficiência estabelecidas por decisão judicial provisória ou definitiva.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003000310038003200390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**Art. 3º** O requerimento de redução de carga horária deverá ser apresentado no Setor de Protocolo-Geral da Secretaria Municipal de Administração, utilizando-se para tanto o formulário requerimento-padrão.

**§ 1º.** A comprovação da responsabilidade dar-se-á mediante a anexação de cópia do respectivo documento (certidão de nascimento ou certidão de curatela, tutela ou guarda) a ser conferida mediante o original, observando-se o prazo de validade, no que couber.

**§ 2º.** Quando os pais ou responsáveis da pessoa com deficiência forem ambos servidores ou empregados públicos municipais, somente um deles poderá fazer uso da redução de carga horária em cada período requerido.

**§ 3º.** O servidor/requerente deverá, ainda, instruir o processo administrativo com laudo médico assinado pelo especialista que assiste a pessoa com deficiência ou patologia incapacitante, contendo a descrição do estado de saúde do paciente, bem como o prognóstico da sua evolução.

**§ 4º.** A autenticidade do laudo será aferida mediante a identificação profissional de seu subscritor, com o respectivo número de registro no Conselho Regional de Medicina.

**Art. 4º** Caberá à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD -prestar informações atualizadas sobre a situação funcional do requerente, em especial, endereço, carga horária e modo de cumprimento (turno, escala, plantão), declaração de acúmulo ou não de cargo, dados relacionados a outra ocupação, entre outras informações pertinentes.

**Art. 5º** Prestadas as informações pela SEMAD, o processo administrativo deverá ser enviado ao serviço de Medicina do Trabalho do Município, que poderá ser terceirizado, a verificação da deficiência ou patologia incapacitante, mediante exame presencial e documentação comprobatória ou laudo de especialistas, com o propósito de especificar a deficiência ou patologia incapacitante alegada, sua natureza, extensão, complexidade, comprometimento da autonomia e necessidade de acompanhamento por pais ou responsáveis, de forma parcial ou integral.

**§ 1º.** A primeira concessão do benefício, regulamentada pelo presente Decreto, dependerá de exame direto no dependente.

**§ 2º.** Comprovada a impossibilidade de comparecimento do dependente ao órgão médico-pericial referido, o laudo necessário será elaborado a partir da documentação apresentada e declarações dos responsáveis, sob as penas da Lei.

**Art. 6º** Anexado o laudo de avaliação médica, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para emissão de circunstanciado relatório social, nos termos do artigo 10 da Lei nº 7.757/2019, constatando ou não a existência dos motivos para a concessão do benefício ao servidor/requerente.

**Art. 7º** A avaliação referida nos artigos 5º e 6º deste Decreto terá caráter conclusivo no que se refere à apreciação médica e social, respectivamente, sem alcance de definir o deferimento ou não do pedido.

**Art. 8º** Salvo comprovação em sentido contrário, são causas de indeferimento do pedido de redução de carga horária a caracterização das seguintes situações:

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003000310038003200390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**I** - A possibilidade de realização de teletrabalho "home office";

**II** - O cumprimento de carga de trabalho em expediente inferior a 40 (quarenta) horas semanais, em plantões, em turnos ou por escala;

**III** - O exercício de atividade remunerada pública ou privada, seja qual for a condição;

**IV** - A disponibilização ou utilização efetiva ao assistido de serviços públicos de educação e assistência social, em tempo parcial ou integral, na rede municipal ou estadual de ensino ou em abrigos, casas de passagem, institutos de recuperação e afins que contém com apoio do Poder Público Municipal;

**V** - A manifestação contrária à redução extraída da avaliação médica ou do relatório social, elaborados quanto ao caso.

**Art. 9º** Reconhecida a situação de deficiência, a necessidade de assistência e a ausência de causas impeditivas à concessão do benefício, a gradação do percentual de redução de carga horária será a seguinte:

**I** - Redução em 30% (trinta por cento): para os casos de deficiência que impliquem impedimentos de natureza física ou agravos classificados como leves;

**II** - Redução em 40% (quarenta por cento): para os casos de deficiência que impliquem impedimentos de natureza física, mental ou agravos classificados como moderados;

**III** - Redução em 50% (cinquenta por cento): para os casos de deficiência que impliquem impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, transtornos globais, síndromes ou agravos classificados como graves.

**Art. 10.** Definido o percentual de redução nos parâmetros acima será informada a secretaria de lotação do servidor para ciência deste e demais providências necessárias, objetivando evitar prejuízo na prestação de serviços à coletividade e esclarecer como se dará o cumprimento da nova carga horária.

**Art. 11.** Somente a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação do ato de redução, estará o servidor autorizado a iniciar o cumprimento da carga reduzida.

**Art. 12.** A redução da carga horária, nos percentuais em que for definida, será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, a pedido, observado o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei nº 7.757/2019.

**Art. 13.** O pedido de prorrogação do benefício deste Decreto deverá ser entregue ao setor de protocolo da Secretaria Municipal de Administração com antecedência de 15 (quinze) dias em relação ao prazo final da concessão do benefício, permanecendo o servidor ou empregado público municipal com direito a redução da carga horária, enquanto aguarda decisão superior acerca do novo pedido.

**Art. 14.** O prazo de prorrogação deferido mediante o procedimento previsto neste Decreto não poderá ultrapassar o período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado através da formulação de novo pedido.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003000310038003200390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**Art. 15.** Cessará a redução da jornada, quando a perícia médica ou relatório social apontar a desnecessidade de assistência a ser prestada pelo interessado.

**Art. 16.** Ao servidor público municipal, sob a condição de estágio probatório, serão aplicados os procedimentos e critérios estabelecidos neste Decreto.

**Art. 17.** Ao servidor público municipal que é detentor de dois vínculos públicos, nos termos da Constituição Federal de 1988, somente fará jus à redução de carga horária em 1 (uma) matrícula, salvo se a motivação ensejadora do pedido se remeter a situação distinta daquela concedida em data anterior.

**Art. 18.** O benefício de redução de carga horária será assegurado, sem interrupção, ao servidor público municipal que assumir, com a mesma matrícula, novo vínculo funcional.

**Art. 19.** Cumpridos os procedimentos estabelecidos neste Decreto, compete à Secretaria Municipal de Administração:

**I** - Zelar pela correta e rápida instrução do processo;

**II** - Verificar a ocorrência de condição de indeferimento do pedido;

**III** - Promover a análise das informações e elementos reunidos no processo;

**IV** - Indicar o percentual de redução correspondente e prazo, a partir dos parâmetros estabelecidos neste Decreto;

**V** - Adotar providências de registro e publicação do ato administrativo adequado;

**VI** - Revisar periodicamente o cumprimento das condições das condições de redução de carga horária, adotando as providências quando descumprida a finalidade da concessão.

**Art. 20.** Para cumprimento do disposto o artigo 19, poderá ser realizada a convocação do servidor beneficiado para entrevista, apresentação de novos documentos, bem como realizada visita domiciliar.

**Art. 21.** Fica o servidor obrigado a comunicar imediatamente à chefia imediata qualquer alteração de sua situação funcional ou estado de saúde do assistido que tenha aptidão de interromper ou modificar a redução da carga horária, sob pena de incorrer em infração disciplinar apurável e punível na forma da lei.

**Art. 22.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 29 de fevereiro de 2024.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003000310038003200390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

